

LEI COMPLEMENTAR 008, DE 27 DE JUNHO DE 2012

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Texto Compilado

O PREFEITO DE PANCAS - ES, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A organização e fiscalização do Município de Pancas pelo sistema de controle interno ficam estabelecidas na forma desta Lei, nos termos do que dispõe os artigos 31, 70 e 74 da Constituição da Federal e Art. 29, 70 e 76 da Constituição Estadual.

TÍTULO II DAS CONCEITUAÇÕES

Art. 2º O controle interno do Município compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Art. 3º Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, incluindo as Administrações Direta e Indireta, de forma integrada, compreendendo particularmente:

I - o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;

II - o controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III - o controle do uso e guarda dos bens pertencentes ao Município, efetuado pelos órgãos próprios;

IV - o controle orçamentário e financeiro das receitas e despesas, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças;

V - o controle exercido pela Unidade Central de Controle Interno destinado a avaliar a eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno da administração e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I a VI, do art. 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único. Os Poderes e Órgãos referidos no caput deste artigo deverão se submeter às disposições desta lei e às normas de padronização

de procedimentos e rotinas expedidas no âmbito de cada Poder ou Órgão, incluindo as respectivas administrações Direta e Indireta, se for o caso.

Art. 4º Entende-se por unidades executoras do Sistema de Controle Interno as diversas unidades da estrutura organizacional, no exercício das atividades de controle interno inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo.

TÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 5º São responsabilidades da Unidade Central de Controle Interno referida no artigo 7º, além daquelas dispostas nos art. 74 da Constituição Federal e art. 76 da Constituição Estadual, também as seguintes:

I - coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, ou da Câmara Municipal, conforme o caso, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;

II - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;

III - assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

IV - interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

V - medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, ou da Câmara Municipal, conforme o caso, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

VI - avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e de Investimentos;

VII - exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

VIII - estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, ou da Câmara Municipal, conforme o caso, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

IX - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Ente;

X - supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XI - tomar as providências, conforme o disposto no art. 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

XII - aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XIII - acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

XIV - participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária;

XV - manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

XVI - propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XVII - instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;

XVIII - verificar os atos de admissão de pessoal, aposentadoria, reforma, revisão de proventos e pensão para posterior registro no Tribunal de Contas;

XIX - manifestar através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades;

XX - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente a Tomada de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

XXI - revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pela Prefeitura Municipal, incluindo suas administrações Direta e Indireta, ou pela Câmara Municipal, conforme o caso, determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

XXII - representar ao TCEES, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades me ilegalidades identificadas e as medidas adotadas;

XXIII - emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração;

XXIV - realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno.

TÍTULO IV **DAS RESPONSABILIDADES DE TODAS AS UNIDADES EXECUTORAS DO** **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

Art. 6º As diversas unidades componentes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, e da Câmara Municipal, conforme o caso, no que tange ao controle interno, têm as seguintes responsabilidades:

I - exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância à legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;

II - exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orcamento Anual e no cronograma de execução mensal de desembolso;

III - exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes à Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, ou à Câmara Municipal, conforme o caso, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que os utilize no exercício de suas funções;

IV - avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos ao respectivo sistema administrativo, em que a Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, ou a Câmara Municipal, conforme o caso seja parte.

V - comunicar à Unidade Central de Controle Interno da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, ou da Câmara Municipal, conforme o caso, qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

TÍTULO V **DA ORGANIZAÇÃO DA FUNÇÃO, DO PROVIMENTO DOS CARGOS E DAS** **VEDAÇÕES E GARANTIAS**

CAPÍTULO I **DA ORGANIZAÇÃO DA FUNÇÃO**

Art. 7º A Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, e a Câmara Municipal ficam autorizados a organizar a sua respectiva Unidade Central de Controle Interno, com o status de Secretaria, vinculada diretamente ao respectivo Chefe do Poder ou Órgão, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, que atuará como Órgão Central do Sistema de Controle Interno.

CAPÍTULO II **DO PROVIMENTO DOS CARGOS**

Art. 8º Deverá ser criado no Quadro Permanente de Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, 01 (um) cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, a ser preenchido preferencialmente por servidor ocupante de cargo efetivo de controlador geral, o qual responderá como titular da correspondente Unidade Central de Controle Interno. (Revogado pela Lei Complementar nº 9/2012)

Parágrafo Único. O ocupante deste cargo deverá possuir nível de escolaridade superior e demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira, contábil, jurídica e administração pública, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno e a atividade de auditoria. (Revogado pela Lei Complementar nº 9/2012)

Art. 9º Deverá ser criado no Quadro Permanente do Poder Executivo, o cargo efetivo de técnico de controle interno, a ser ocupado por servidor que possua escolaridade superior, em quantidade suficiente para o exercício das atribuições a ele inerentes.

Parágrafo Único. Até o provimento deste cargo, mediante concurso público, os recursos humanos necessários às tarefas de competência da Unidade Central de Controle Interno serão recrutados do quadro efetivo de pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, desde que preencha as qualificações para o exercício da função.

Art. 10. Fica criado no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, o seguinte cargo em comissão:

I – 01 (um) cargo de Controlador Geral, lotado na Unidade Central de Controle Interno, com vencimentos equivalentes ao cargo de Secretário Municipal que passa a integrar a Lei Complementar nº 03/2008, de 12 de dezembro de 2008, conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 9º Fica Incluído dentro dos requisitos básicos do cargo efetivo de TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO, criado no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo, o seguinte: será exigido para seu provimento, escolaridade superior em Ciências Contábeis, Economia, Direito ou Administração. (Redação dada pela Lei Complementar nº 9/2012)

§ 1º O cargo efetivo de TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO, a que se refere o caput deste artigo, é o cargo já integrante do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo na forma prevista na Lei nº 994, de 02 de outubro de 2007, que incluiu o cargo no Grupo Especializado, Anexo V da Lei nº 830, 26 de março de 2004. (Redação dada pela Lei Complementar nº 9/2012)

§ 2º Até o provimento deste cargo, mediante concurso público, os recursos humanos necessários às tarefas de competência da Unidade Central de Controle Interno serão recrutados do quadro efetivo de pessoal do Poder Executivo, desde que possua as qualificações para o exercício da função. (Redação dada pela Lei Complementar nº 9/2012)

Art. 10. Fica criado no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, o cargo em comissão de Controlador Geral, de livre nomeação e exoneração, a ser preenchido preferencialmente por servidor ocupante de cargo efetivo, lotado na Unidade Central de Controle Interno, com vencimentos

equivalentes ao cargo de Secretário Municipal que passa a integrar a Lei Complementar nº 003/2008, de 12 de dezembro de 2008, conforme Anexo I desta Lei. (Redação dada pela Lei Complementar nº 9/2012)

Parágrafo Único. O ocupante deste cargo deverá possuir escolaridade superior em Ciências Contábeis, Economia, Direito ou Administração e demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira, contábil, jurídica e administração pública, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno e a atividade de auditoria. (Redação dada pela Lei Complementar nº 9/2012)

CAPÍTULO III DAS VEDAÇÕES

Art. 11. É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo relacionado com o Sistema de Controle Interno, de pessoas que tenham sido, nos últimos 5 (cinco) anos:

I - responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;

II - punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III - condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Art. 12. Além dos impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, é vedado aos servidores com função nas atividades de Controle Interno exercer:

I - atividade político-partidária;

II - patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO IV DAS GARANTIAS

Art. 13. Constitui-se em garantias do ocupante da função de titular da Unidade Central de Controle Interno e dos servidores que integrarem a Unidade:

I - independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II - o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno.

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade Central de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a Unidade Central de Controle

Interno deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelos Chefes dos respectivos Poderes ou Órgãos indicados no caput do art. 3º, conforme o caso.

§ 3º O servidor lotado na Unidade Central de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. É vedada, sob qualquer pretexto ou hipótese a terceirização da implantação e manutenção do Sistema de Controle Interno, cujo exercício é de exclusiva competência do Poder ou Órgão que o instituiu.

Art. 15. O Sistema de Controle Interno não poderá ser alocado a unidade já existente na estrutura do Poder ou Órgão que o instituiu, que seja, ou venha a ser, responsável por qualquer outro tipo de atividade que não a de Controle Interno.

Art. 16. As despesas da Unidade Central de Controle Interno correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município.

Art. 17. Fica estabelecido o prazo de 02 (dois) anos como período de transição para realização de concurso público objetivando o provimento do quadro de pessoal da Unidade Central de Controle Interno.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei nº 1004/2007, de 27 de novembro de 2007.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 27 de junho de 2012.

**LUIZ PEDRO SCHUMACHER
PREFEITO DE PANCAS**

Registrada e publicada na data supra.

**FÁBIO TEIXEIRA MACHADO
CHEFE DE GABINETE**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Pancas.

ANEXO ÚNICO

Nos termos do Art. 10, da presente Lei, inclui-se no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, os cargos de Controlador Geral e Técnico de Controle Interno que passam a integrar a Lei Complementar nº 03/2008 de 12 de dezembro de 2008, respectivamente, no Anexo I-A e Anexo II.

ANEXO I-A
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA MUNICIPAL

NOMENCLATURA	QUANTITATIVO	ÁREA DE ATUAÇÃO
Controlador Geral	01	Unidade Central de Controle Interno

ANEXO II
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NOMENCLATURA	Qt.	Padrão	Valor R\$	Área de Atuação
Subsecretários	04	CC-I	2.743,34	Sec. Mun. Agricultura; Turismo e Finanças
Técnico de controle interno	01	CC-II	1.754,65	Unidade Central de Controle Interno
Assessor Jurídico	01	CC-II	1.754,65	Diversos Órgãos
Diretor de Programas de Saúde	01	CC-II	1.754,65	Secretaria Municipal de Saúde.
Diretor do Departamento de Administração	01	CC-II	1.754,65	Secretaria Mun. Adm. Planejamento Controle
Diretor do Departamento de Planejamento e Controle	01	CC-II	1.754,65	Secretaria Mun. Adm. Planejamento Controle
Diretor do Departamento de Contratos e Licitações	01	CC-II	1.754,65	Secretaria Mun. Adm. Planejamento Controle
Diretor do Departamento de Ação Social	01	CC-II	1.754,65	Secretaria de Ação Social
Diretor do Departamento de Saúde	01	CC-II	1.754,65	Secretaria Municipal de Saúde
Diretor do Departamento Técnico Pedagógico	01	CC-II	1.754,65	Secretaria Municipal de Educação.
Diretor do Departamento de Esportes e Lazer	01	CC-II	1.754,65	Sec. Turismo, Cultura, Esportes e Lazer
Chefe da Divisão de Informática	01	CC-III	1.426,54	Secretaria de Administração Plan. Controle
Chefe da Divisão de Almoxarifado e Patrimônio	01	CC-III	1.426,54	Secretaria de Administração Plan. Controle
Chefe de Divisão de Limpeza Pública	01	CC-III	1.426,54	Secretaria de Obras, Inf. Hab. Des. Urbano
Chefe de Divisão de Manutenção e Controle de Transportes	01	CC-III	1.426,54	Secretaria de Obras, Inf. Hab. Des. Urbano
Chefe de Divisão de Obras e Serviços Públicos	01	CC-III	1.426,54	Secretaria de Obras, Inf. Hab. Des. Urbano.
Chefe de Divisão de Patrulha Mecanizada	01	CC-III	1.426,54	Secretaria de Obras, Inf. Hab. Des. Urbano
Chefe de Divisão de Micro-Crédito	01	CC-III	1.426,54	Convênio com o BANDES
Chefe de Divisão de Epidemiologia	01	CC-III	1.426,54	Secretaria Municipal de Saúde
Chefe de Setor de	01	CC-IV	1.196,10	Secretaria Municipal de

<i>Contabilidade</i>				<i>Finanças.</i>
Chefe de Setor de Desenvolvimento Sustentável - ADM	01	CC-IV	1.196,10	Secretaria de Administração Plan. Controle
Chefe de Setor de Desenvolvimento Urbano	01	CC-IV	1.196,10	Sec. de Obras, Inf. Estr.Hab. e Desen.
Chefe de Setor de Finanças e Tesouraria	01	CC-IV	1.196,10	Secretaria Municipal de Finanças
Chefe de Setor de Treinamento de Futebol	01	CC-IV	1.196,10	Sec. Turismo, Cultura, Esportes e Lazer
Chefe de Setor de Programação e Controle	01	CC-IV	1.196,10	Secretaria Municipal de Saúde
Chefe de Setor de Tributação	01	CC-IV	1.196,10	Secretaria Municipal de Finanças
Chefe de Setor de Programas da Ação Social	01	CC-IV	1.196,10	Secretaria Municipal de Ação Social.
Chefe de Seção de Arquivo e Documentação	01	CC-V	1.075,39	Secretaria Municipal de Educação.
Chefe de Seção de Alimentação e Nutrição	01	CC-V	1.075,39	Secretaria Municipal de Educação.
Chefe de Seção de Compras	01	CC-V	1.075,39	Secretaria de Administração Plan. Controle
Chefe de Seção de Pessoal e RH	01	CC-V	1.075,39	Secretaria de Administração Plan. Controle
Chefe de Seção de Desenvolvimento Agropecuário	01	CC-V	1.075,39	Secret. Mun. Agricul. e Meio Ambiente.
Chefe de Seção de Educação Ambiental	01	CC-V	1.075,39	Secret. Mun. Agricul. e Meio Ambiente.
Chefe de Seção de Oficinas	01	CC-V	1.075,39	Secretaria de Obras, Inf. Hab. Des. Urbano
Chefe de Seção de Serviços Gerais	01	CC-V	1.075,39	Secretaria de Administração Plan. Controle
Chefe de Seção de Limpeza Pública	02	CC-V	1.075,39	Secretaria de Obras, Inf. Hab. Des. Urbano
Coordenador de Transporte Escolar	01	CC-VI	950,29	Secretaria Municipal de Educação.
Assessor de Gabinete Sênior	04	CC-VI	950,29	Secretarias Municipais.
Chefe de Área de Esportes e Lazer	03	CC-VII	771,43	Sec. Turismo, Cultura, Esportes e Lazer
Chefe de Área de Serviços de Unidades de Saúde.	02	CC-VII	771,43	Secretaria Municipal de Saúde
Coordenadores de Serviços	06	CC-VIII	592,57	Diversas Secretarias
Assessor de Gabinete Júnior	04	CC-VIII	592,57	Secretarias Municipais
Assessor Técnico de Treinamento de Futebol	01	CC-IX	545,40	Sec. Turismo, Cultura, Esportes e Lazer